



INFORMÁTICA



Fls. 6
9
SEED

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Contrato nº 062.2011

TERMO DE CESSÃO nº 062.2011 DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR

De um lado, a **CEDENTE, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.965.0001/21, com sede na Av. Água Verde, 2140 - Vila Isabel - CEP: 80.240-900, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, o Sr. **FLAVIO ARNS**, e do outro a **CESSIONÁRIA, COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o número 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **JACSON CARVALHO LEITE**, devidamente inscrito no CPF sob nº 185.234.479-20 e pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. **LUCIO ALBERTO HANSEL**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 004.519.599-49 doravante denominada **CELEPAR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento de **CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, mediante as Cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CEDENTE** dispõe de espaço localizado nas dependências da Secretaria de Estado de Educação - SEED, localizada no endereço Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2902 - Bairro Santa Cruz, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, em uma área de 50 (cinquenta) m², para instalação do Núcleo Regional da CELEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

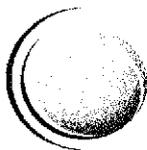
O espaço físico destina-se exclusivamente para a instalação do Núcleo Regional da CELEPAR no município de Guarapuava para dar sequência à política de descentralização administrativa da empresa com objetivo de facilitar sua atuação na região dando maior agilidade ao atendimento junto aos órgãos do Estado desta Região, inclusive à **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

3.1 A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter o objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de acordo com o que estipula o Artigo n.º 582 do Código Civil Brasileiro.

Rua Mateus Leme, 1561 - Caixa Postal 15061
80530-010 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone 41 3200-5000 - Fax 41 3200-6600
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br



INFORMÁTICA



Fls. 7
8
SEED

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Contrato nº 062.2011

3.2 A CESSIONÁRIA se responsabilizará:

- a) Pelos custos e despesas operacionais do Núcleo Regional, fatura de energia elétrica, água e telefone;
- b) Pelo vínculo empregatício com o pessoal necessário ao funcionamento do Núcleo Regional;
- c) Pela guarda e segurança dos bens existentes no Núcleo Regional;
- d) Pela segurança das pessoas no interior do Núcleo Regional;
- e) Por eventuais prejuízos que usuários ou terceiros venham a sofrer no interior do Núcleo Regional;
- f) A conservar o espaço cedido como se fora da sua propriedade, não podendo usá-lo senão para a finalidade prevista neste instrumento.
- g) a arcar com os custos referentes a instalação do alarme monitorado relativo à área em que está instalado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA poderá realizar no referido espaço as obras de adaptações necessárias para o fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem o direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio e obriga-se a promover as reparações necessárias quando da entrega das instalações.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA CEDENTE

O pessoal mantido no Núcleo Regional deverá seguir, no que couber, as normas de procedimento interno da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA CESSÃO

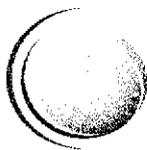
Pelo presente instrumento a CEDENTE disponibiliza o espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA por 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

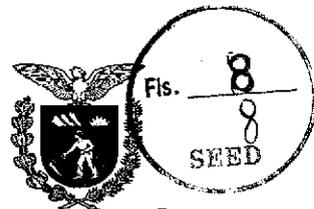
A cessão poderá ser rescindida por vontade unilateral das partes independentemente de

Rua Mateus Leme, 1561 – Caixa Postal 15061
80530-010 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3200-5000 – Fax 41 3200-8600
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br





INFORMÁTICA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Contrato nº 062.2011

interpelação judicial ou extrajudicial, sem ônus, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento implicará em imediata rescisão, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pelas partes. Se houver necessidade de intervenção judicial, as despesas judiciais, bem como, extrajudiciais correrão por conta exclusiva da parte que der causa à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução do presente instrumento.

Assim, justas e contratadas sobre todas as Cláusulas acima enunciadas as partes com a presença das testemunhas abaixo nominadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, a fim de que se produzam seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2011.

JACSON CARVALHO LEITE
Diretor Presidente da CELEPAR

Testemunhas:

1
Nome REGINALDO R. DOS SANTOS
R.G. 6.431.332-9

2
Nome Bruno Cavalcanti Simões
R.G. Coordenador DICON

LUCIO ALBERTO HANSEL
Diretor Administrativo-Financeiro da CELEPAR

FLAVIO ARNS
Secretário de Estado de Educação - SEED

Rua Mateus Leme, 1561 – Caixa Postal 15061
80530-010 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3200-5000 – Fax 41 3200-6600
www.pr.gov.br
celepar@pr.gov.br

